



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2646

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/08/86

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 25/86. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à Loja Maçônica RAHOTEP nº 1.320 - O Direito Humano, com área de 540,00 m², localizado no bairro Ibituruna. (Referente à Lei nº 1.613, de 28/08/1986).

Controle Interno – Caixa: 12

Posição: 39

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Nº: 12
Ordem: 39
Nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 25/86

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autorizando doação de terreno à Loja Maçônica

Rahotep nº 1320 - O Direito Humano.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 19.08.86

2 A Com. de Legislação e Justiça em 19.08.86

3 Aprovado em regime de
urgência em 26.08.86.

5 Expanado em 26.08.86.

6 Anquirir-se -

7

8

9

10

Cairca



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI N°

DE 15 DE AGOSTO DE 1.986.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE TERRENO À LOJA MAÇÔNICA RAHOTEP N° 1.320 - O DIREITO HUMANO.

O povo do Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à LOJA MAÇÔNICA RAHOTEP N° 1.320 - O DIREITO HUMANO, a área de 540,00 m², constituída do lote nº 06, da quadra, situada entre a Rua "N", no Bairro Ibituruna, nesta Cidade, com a seguinte descrição: "partindo do ponto comum aos terrenos de nºs 05 e 06, e situado no alinhamento da Rua 44, segue por este, numa distância de 20,00 m; daí, deflete à direita, segue limitando com terreno nº 07, numa distância de 27,00 m; daí, deflete à direita, segue limitando com terreno nº 16, numa distância de 20,00 m; daí, deflete à direita, segue limitando com terreno nº 05, numa distância de 27,00 m, culminando no ponto que originou esta descrição".

Art. 2º - A área de terreno, descrita no artigo anterior, situa-se no Bairro Ibituruna e é de propriedade desta Prefeitura.

Art. 3º - O terreno da presente doação se destina à construção do Templo da referida Loja Maçônica Rahotep nº 1.320 - O Direito Humano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será precedida da competente avaliação.



Art. 4º - O prazo de reversão automática ao muni-

C

Cont.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Fls. II

cíprio, em caso do não cumprimento da finalidade mencionada no artigo 3º, desta Lei, é de 03 (três) anos, a partir da data da lavratura da escritura pública.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a toda as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 15 de agosto de
1.986.

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

CJ/JMP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
E Justiça
EM 9 DE agosto DE 1986
PRESIDENTE

A matéria é legal
e constitucional. Somos
pelos sua novas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCURSSÃO POR
Unica
EM 26 DE agosto DE 1986
PRESIDENTE

Omet Perine

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 26 DE agosto DE 1986
PRESIDENTE

Omet Perine





Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 15 de agosto de 19 86.

Of. Nº : 1508/86.

Assunto : Mensagem.

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de passar à apreciação dos Senhores Vereadores dessa Egrácia Casa, o Projeto de Lei, a este acoplado, dispondo sobre a doação de uma área de terreno, medindo 540,00 m², situada no Bairro Ibituruna, nesta cidade, à Loja Maçônica Rahotep nº 1.320 - O Direito Humano, para construção de seu templo.

É do conhecimento de todos de que a mencionada Loja Maçônica Rahotep nº 1.320 - O Direito Humano, desde a sua instalação em nossa cidade, tem e vem prestando relevantes serviços à comunidade, mormente, à população carente.

Este Projeto transformado em Lei, pela soberana vontade de Vossas Exelências, proporcionará à loja referida de meios, para construir sua sede própria, onde poderá intensificar a prática da filantropia.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. e aos ilustres integrantes dessa Casa, as expressões de nosso respeito e de consideração.

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Manoel Soares Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A.

CJ/JMP.



26

agosto

6

283/86

Eneaminhando Projeto de Lei para sanção.

Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com a nossa cordial visita, estamos encaminhando a V. Exa., para a sanção desse Executivo, e incluso Projeto-de-Lei, que autoriza doação de terreno à Loja Maçônica Rahotep nº 1320 - o Direito Humano, para construção do seu Templo nesta cidade.

Valendo-nos do ensejo, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Vereador Manoel Soares Lopes
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS